



**MINISTÉRIO DA DEFESA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2023-SEPROD-MD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA DEFESA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE).

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA(SEPROD)**, inscrito no CNPJ nº **03.277.610/0001-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, CEP 70049-900, Brasília/DF neste ato representado pelo Secretário de Produtos de Defesa, Sr. **RUI CHAGAS MESQUITA**, nomeado pelas Portaria da Presidência da República/Casa Civil-PR, de 16/01/2023 (publicada no DOU em 17/01/2023, Edição 12, Seção 2, Página 1), delegação de competência advinda da Portaria nº 869/GM-MD, de 22/02/2021 (publicada no DOU nº 41, de 03/03/2021), CPF nº 105.519.132-15, portador da Carteira de Identidade Militar nº 357988 MD-FAB, residente e domiciliado nesta Capital, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA (ABIMDE)**, CNPJ nº 55.616.429/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Paulista, 575 - 12º Andar – CJ 1211, CEP 01311-911, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO ALVES GALLO FILHO**, Presidente da ABIMDE, portador da Carteira de Identidade nº 25.028.906-4, SSP/SP e inscrito no CPF nº 277.724.798-67, residente e domiciliado em Campinas/SP.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 60072.000109/2023-20 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a realização conjunta de elaboração e operacionalização de agenda comum, visando implementar melhorias em processos de comércio exterior, atração de investimentos e inserção em cadeias globais de valor, de acordo com as necessidades do setor produtivo da Base Industrial de Defesa (BID).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO (METAS, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO)

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (ANEXO I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e

V. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula primeira: O monitoramento e a avaliação da Parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão de acordo com os indicadores constantes no Plano de Trabalho (ANEXO I).

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas da União aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

após o término da vigência deste instrumento; e

VI. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os partícipes disponibilizarão, na medida de suas possibilidades legais e dentro dos recursos disponíveis, suas infraestruturas técnica e operacional para a realização das ações definidas no Anexo I deste instrumento.

O nome e a logomarca das Partes poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa da Parte detentora da logomarca, sob pena das medidas cabíveis à espécie.

Este Acordo observará as restrições do período eleitoral no qual não poderá ser utilizada a logomarca do Ministério da Defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência deste instrumento.

Subcláusula primeira - O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados; e
- II - documentos de comprovação da execução do objeto.

Subcláusula segunda - A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias; e
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula quinta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sexta - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o Ministério da Defesa publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem durante a execução deste Pacto serão solucionados pelo consenso dos partícipes, mediante prévia notificação e recrutamento, com oportunidade de manifestação de todos os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF -, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília - DF, de novembro de 2023.

Pelo MINISTÉRIO DA DEFESA:

RUI CHAGAS MESQUITA
Secretário de Produtos de Defesa

**Pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E
SEGURANÇA - ABIMDE:**

ROBERTO ALVES GALLO FILHO
Presidente

TESTEMUNHAS:

JULIANA RIBEIRO LARENAS
Secretária Adjunta da SEPROD

VICTOR LEAL DOMINGUES
Contra-Almirante (IM)
Diretor do DEPFIN/SEPROD

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI
Presidente Executivo da ABIMDE



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO ALVES GALLO FILHO**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita**, **Secretário(a)**, em 29/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI**, **Usuário Externo**, em 29/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Leal Domingues**, **Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA RIBEIRO LARENAS**, **Secretário(a) substituto(a)**, em 30/11/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6717421** e o código CRC **3EDEE82D**.

12. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	Indicadores	Meta	Responsável	Prazo
1. Apresentar à ABIMDE e a seus associados os mecanismos de alteração da Tarifa Externa Comum (TEC) e como a indústria de defesa pode acessá-los.	1.1. Webinar sobre mecanismos disponíveis de alteração tarifária.	Webinar realizado.	1 webinar	DIVCOE	jul/24
	1.2. Inclusão do tema em palestra na Mostra BID (dez/24).	Palestra realizada.	1 palestra	Diretoria Executiva da ABIMDE	jul/24
	1.3. Estabelecimento de fluxo de informações entre a DIVCOE e a ABIMDE relativas aos pleitos de alteração tarifária apresentados na CAMEX.	Fluxo definido. Número de processos acompanhados pela DIVCOE.	Estabelecimento do fluxo. Número de processos indeterminado	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE	dez/25
1. Aproximar as empresas da BID das discussões relativas ao tema ESG e seus impactos no comércio exterior para o setor de defesa.	2.1 Consolidar informações e questionamentos recebidos pelas associadas da ABIMDE relativos ao tema ESG e seus possíveis impactos no setor de defesa.	Relatório apresentado	1 relatório	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE	dez/24
	2.2 Apresentação do GT Comércio e Sustentabilidade da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) aos membros da ABIMDE acerca das exigências implementadas por outros países.	Realização de apresentação do GT Sustentabilidade / CAMEX	1 apresentação	DIVCOE	dez/24

3. Promover a simplificação no tratamento administrativo do comércio exterior e dos investimentos da BID.	3.1. Identificar ou validar com a ABIMDE as principais dificuldades enfrentadas pelas empresas do setor de defesa quanto ao tratamento administrativo do comércio exterior e do investimento.	Gargalos identificados.	1 levantamento	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/24
	3.2. Estabelecer propostas para solucionar os gargalos identificados	Proposta estabelecida.	Número de propostas indeterminado	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25
	3.3. Encaminhar soluções para as dificuldades elencadas	Propostas de solução encaminhadas. Relatório realizado.	1 relatório	DIVCOE.	dez/25
4. Ampliar ou viabilizar o acesso das empresas de defesa à habilitação como Operador Econômico Autorizado (OEA) – (Agilidade aduaneira para as empresas de defesa)	4.1. Levantar a situação atual de implantação do OEA e identificar eventuais dificuldades para sua utilização pela BID.	Levantamento realizado.	1 levantamento	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/24
	4.2. Apresentar à ABIMDE e a seus associados os benefícios da habilitação das empresas como OEA, bem como os requisitos.	Apresentação realizada.	1 apresentação	DIVCOE.	jul/25
	4.3. Auxiliar empresas associadas da ABIMDE interessadas a se habilitarem como OEA.	Número de empresas da ABIMDE habilitadas como OEA.	3 empresas	Diretoria Executiva da ABIMDE (envolver DEPCOM e DFPC/EB).	dez/25

5. Propor mecanismos de desoneração da importação de insumos	5.1 Elaborar proposta conjunta de desoneração.	Envio de proposta ao órgão competente. Implementação da proposta.	1 proposta	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/24
	5.2 Realizar webinar para divulgação da proposta de mecanismo.	Webnario realizado.	1 webinar	Diretoria Executiva da ABIMDE. (envolver MF/MDIC)	jul/25
6. Estabelecer condições para ampliação da formação de joint ventures (JV) internacionais com empresas da BID.	6.1. Identificar, com o apoio da ABIMDE, possíveis áreas nas quais há possibilidades de formação de joint ventures com a BID.	Levantamento realizado.	1 levantamento	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/24
	6.2. Realizar seminário sobre Joint Ventures na Indústria de Defesa.	Seminário realizado.	1 seminário	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25
	6.3. Elaborar proposta de ampliação do uso de JVs como instrumento de offset, utilizando como referência modelos de outros países (ex: Turquia, EAU, Índia e Arábia Saudita).	Proposta elaborada.	1 proposta	DIVCOE.	jul/25
7. Acompanhar os insumos-chave para a BID em questões de defesa comercial (aplica-se tanto a interesses ofensivos, quanto defensivos).	7.1. Palestra para os associados da ABIMDE sobre o funcionamento das medidas de defesa comercial.	Palestra realizada.	1 palestra	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25
	7.2. Estabelecimento de fluxo de informação entre a DIVCOE e a ABIMDE sobre o tema.	Fluxo estabelecido.	Estabelecer fluxo	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/25

8. Explorar mecanismos que assegurem a integridade da cadeia de suprimentos de insumos para produtos de defesa no país (investimentos estratégicos).	8.1. Levantar quais são os produtos críticos para a cadeia de suprimentos da BID.	Levantamento realizado.	1 levantamento	DIVCOE (com apoio do DEPROD e DECTI) e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25
	8.2. Identificar gargalos aos investimentos.	Levantamento realizado.	1 levantamento	DIVCOE (com apoio do DEPROD e da ApexBrasil) e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25
	8.3. Propor e encaminhar medidas de eliminação ou mitigação dos gargalos levantados.	Medidas elaboradas e encaminhadas.	indeterminado	DIVCOE (com apoio da DEPROD) e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/25
	8.4. Elaborar plano de negócios para potenciais investidores	Plano realizado e apresentado.	2 planos	DIVCOE (com apoio da DEPROD) e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/25
9. Envolver a BID nas discussões relativas aos acordos internacionais no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e O Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).	9.1. Realizar apresentação aos associados da ABIMDE.	Apresentação realizada. Percentual de associados da ABIMDE participantes.	1 apresentação	DIVCOE	jul/25
	9.2. Estabelecer um canal de interlocução com a ABIMDE para subsidiar o MD na construção de posição negociadora brasileira.	Canal de interlocução estabelecido.	Estabelecer canal	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25

10. Acompanhar os investimentos no setor de defesa	10.1. Definir com a ABIMDE fluxo de informações sobre novos investimentos anunciados pelas empresas do setor de defesa.	Fluxo definido.	Definir fluxo	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	jul/25
	10.2. Estabelecer base de dados de anúncios de investimentos (incremental).	Base de dados estabelecida.	1 base estabelecida	DIVCOE.	jul/25
	10.3. Estabelecer mecanismo de monitoramento de dificuldades encontradas pelos investidores para realização de investimentos anunciados e compartilhar informações com o Comitê Nacional de Investimentos da Câmara de Comércio Exterior (CONINV/CAMEX).	Monitoramento estabelecido. Informações compartilhadas com o CONINV/CAMEX.	Estabelecer mecanismo	DIVCOE e Diretoria Executiva da ABIMDE.	dez/25



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 3/ 2023 - SEPROD

1. DADOS CADASTRAIS PARTICIPES

Ministério da Defesa (MD)

CNPJ 03.277.610/0001-25

Esplanada dos Ministérios, Anexo I do Bloco “O”, sala 219, 2º andar, Plano Piloto

CEP 70049-900 Brasília-DF

Associação Brasileira das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança (ABIMDE)

CNPJ 55.616.429/0001-08

Avenida Paulista, 575 - 12º Andar – CJ 1211

CEP 01311-911 São Paulo – SP

2. OBJETO

O Objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização conjunta de elaboração e operacionalização de agenda comum, visando implementar melhorias em processos de comércio exterior, atração de investimentos e inserção em cadeias globais de valor, de acordo com as necessidades do setor produtivo da Base Industrial de Defesa (BID).

Processo nº: SEI 60072.000109/2023-20

Data de assinatura: 29/11/2023

Início: 29/11/2023

Término: 28/11/2026

3. DIAGNÓSTICO

A Base Industrial de Defesa (BID, em determinadas situações, tem enfrentado dificuldades em procedimentos referentes à comércio exterior e investimentos. Neste sentido, o presente Acordo de Cooperação buscará desenvolver atividades que possam auxiliar as empresas a melhorar seus processos e técnicas nessas áreas.

4. ABRANGÊNCIA

Localidade: Território Nacional

Público alvo: Empresas e indústrias de defesa

5. JUSTIFICATIVA

Necessidade de implementação de melhorias em processos de comércio exterior, atração de investimentos e inserção em cadeias globais de valor, com vistas ao desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID).

Interesse público: A Base Industrial de Defesa (BID representa cerca de 4,78% do Produto Interno Bruto do País e gera aproximadamente 2,9 milhões de empregos diretos e indiretos, o que corresponde a 2,2% dos postos de trabalho formais no País. Espera-se que a implementação de melhoria em processos de comércio exterior, atração de investimentos e inserção em cadeias globais de valor no setor produtivo da BID traga maior competitividade para o setor, gerando mais renda e mais empregos para a economia brasileira.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivos Gerais:

Envidar esforços para elaboração e operacionalização de agenda comum, visando implementar melhorias em processos de comércio exterior, atração de investimentos e inserção em cadeias globais de valor, de acordo com as necessidades do setor produtivo da Base Industrial de Defesa (BID).

Objetivos específicos:

- Apresentar à ABIMDE e a seus associados os mecanismos de alteração da Tarifa Externa Comum (TEC) e como a indústria de defesa pode acessá-los;
- Aproximar a Base Industrial de Defesa (BID) das discussões relativas ao tema ESG e seus impactos no comércio exterior para o setor de defesa;
- Obter simplificação no tratamento administrativo do comércio exterior e dos investimentos da Base Industrial de Defesa (BID);
- Ampliar ou viabilizar o acesso das empresas de defesa à habilitação como Operador Econômico Autorizado (OEA) – (Agilidade aduaneira para as empresas de defesa);
- Propor mecanismos de desoneração da importação de insumos;
- Estabelecer condições para ampliação da formação de *joint ventures* (JV) internacionais com empresas da Base Industrial de Defesa (BID);
- Acompanhar os insumos-chave para a Base Industrial de Defesa (BID) em questões de defesa comercial (aplica-se tanto a interesses ofensivos, quanto defensivos);
- Explorar mecanismos que assegurem integridade da cadeia de suprimentos de insumos para produtos de defesa no país (investimentos estratégicos);
- Envolver a Base Industrial de Defesa (BID) nas discussões relativas aos acordos internacionais no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); e
- Acompanhar os investimentos no setor de defesa.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Representantes do Ministério da Defesa e da ABIMDE realizarão *webinars*, seminários, apresentarão relatórios, a partir dos contatos realizados diretamente com as empresas da Base Industrial de Defesa (BID).

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

As realizações das atividades previstas pelo plano de trabalho serão desenvolvidas por representantes da Divisão de Comércio Exterior do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria

de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa e de representantes da Diretoria Executiva da ABIMDE, conforme previsto pelo Plano de Trabalho.

Servidores designados como gestores:

- Sarah Mendonça de Faria – Coordenadora Geral de Comércio Exterior da Divisão de Comércio Exterior do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa; e
- Eduardo André de Brito Celino – Assessor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa.

9. RESULTADOS ESPERADOS

É esperado que a implementação do Plano de Negócios resulte no crescimento das exportações da Base Industrial de Defesa (BID), bem como na ampliação dos investimentos do setor.

10. ESFORÇOS NA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

A Divisão de Comércio Exterior do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa, bem como os representantes da ABIMDE, envidarão os esforços necessários para mobilizar os agentes públicos que serão responsáveis pela apresentação de informações, levantamentos, construção de eventuais propostas de alteração do marco normativo, com vistas à promoção do comércio exterior e investimentos da Base Industrial de Defesa brasileira.

11. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Conforme consta da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação, não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES para execução do objeto do presente Acordo. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

12. PLANO DE AÇÃO

ANEXO 1 (6717356)

Brasília, 29 de novembro de 2023.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Plano de Trabalho foi assinado eletronicamente depois de lido e achado em ordem.

Aprova-se o presente PLANO DE TRABALHO - PT:

ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI

Presidente Executivo da ABIMDE

RUI CHAGAS MESQUITA

Secretário de Produtos de Defesa



Documento assinado eletronicamente por **Rui Chagas Mesquita**, Secretário(a), em 29/11/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI**, Usuário **Externo**, em 29/11/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6717092** e o código CRC **2E843A7B**.
